



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI MUNICIPAL Nº 390/2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA
2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O Subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 17 de setembro de 2012.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 18 de setembro de 2012.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI MUNICIPAL Nº 390/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O Subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 17 de setembro de 2012.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 391/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º. Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada compreendendo o subsídio do Vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento) desse valor pelos atos administrativos a quem compete à função de Presidente Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, para a Legislatura de 2013/2016.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 17 de setembro de 2012.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal